

HILUX, de placa ORS 9234, de propriedade deste Tribunal, concedendo-lhe diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Antônio Inocêncio da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 618/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 21956/2023-5-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para viajarem a municípios do Estado do Ceará, indicados na solicitação de viagem nº 68/2023, da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, no período de 28/08 a 01/09/2023, a fim de executarem fiscalização *in loco*, concedendo-lhes diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Alexandre Nunes de Oliveira	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
David de Freitas Carvalho	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 619/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 22101/2023-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para viajarem à cidade de Brasília/DF, a fim de participarem de reunião com a Diretora de Educação a Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no dia 03/08/2023, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/CE-Brasília/DF-Fortaleza/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Eloisa Maia Vidal	Coordenador de Educação Continuada, Extensão e Pós-Graduação	2	600,00	1.200,00	300,00	1.500,00
Luis Eduardo de Menezes Lima	Diretor-Geral	2	600,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1812/2023

PROCESSO Nº: 04914/2011-3

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)

ENTE: ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2009

INTERESSADOS: PROMOTOR ADJUNTO MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA (MPDFT)

SR. FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

SR. FRANCISCO ÉLIO DE VASCONCELOS

SRA. FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA

CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 02/05/2023 A 05/05/2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS). EXERCÍCIO DE 2009. CONVÊNIO Nº 017/2009. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO JULGAMENTO IRREGULAR, SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. NOTIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Vistos e discutidos estes autos de nº 04914/2011-3, **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, instaurada a partir da Representação formulada pelo Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Sr. **MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA**, para apurar eventual dano ao erário estadual decorrente de irregularidades na celebração do **CONVÊNIO Nº 017/2009**, firmado entre a **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)** e a **CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA**.